

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 078 / 2020 De 16 de abril de 2020.

**Estabelece novas medidas restritivas e flexibiliza o comércio e serviços no Município de Central, durante a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Decisão exarada pela UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê, em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020, em que ficou determinado a flexibilização dos serviços e bens na região e o comprometimento de todos os gestores municipais de tomarem providências drásticas de isolamento social quando houver algum caso em quaisquer dos municípios que fazem parte da associação;

**CONSIDERANDO** que no dia 14 dos fluentes mês e ano foi constatado, através de teste rápido, no Município de Irecê – Bahia, uma pessoa contaminada com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do Município se manter vigilante no combate à propagação do novo coronavírus, evitando aglomerações e, dessa forma, preservar a saúde dos cidadãos,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, das atividades comerciais em geral, bem como a prestação de serviços.

**§1º** - Para que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral exerçam suas atividades, faz-se necessário que sejam observados os seguintes parâmetros:

I – os estabelecimentos disponibilizarão para os funcionários álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

II – os estabelecimentos disponibilizarão um funcionário nas suas entradas, a fim de garantir que a higienização dos clientes seja, obrigatoriamente, feita antes de adentrarem ao recinto e também quando da saída;

III – todos os funcionários deverão usar máscaras;

IV – somente poderá ser atendido cliente com máscara;

V – somente será permitido, dentro do estabelecimento comercial, 01 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

§ 2º - É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a organização de filas, em havendo, observando-se a distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas.

**Art. 2º** Ficam permitidas, no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros na feira-livre, desde que seja de feirantes previamente cadastrados e que as bancas observem uma distância de 10 (dez) metros umas das outras.

**Art. 3º** Permanecem suspensas integralmente no território do Município todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso público, permanecendo-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campos de futebol, quadras esportivas, academias de ginástica públicas, bares, boates, escolas da rede pública e privada, salões de festa ou similares.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende ao comércio ambulante em geral.

**Art. 4º** Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bem de uso comum do povo, tais como: ruas, praças, canteiros de avenidas e demais espaços públicos.

**Parágrafo único** – Considera-se como aglomeração para os fins do *caput* deste artigo, a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco metro) entre cada uma delas.

**Art. 5º** As cerimônias e celebrações dos diversos cultos religiosos, como por exemplo: missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas, em quaisquer das vertentes de religiões espíritas, de origem africana ou indígena, tais como: candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras, somente poderão ocorrer como, no máximo, 05 (cinco) pessoas, desde que distantes umas das outras por 1,5 (um vírgula cinco metro) e que todos os participantes estejam utilizando máscaras.

**Parágrafo único** – os responsáveis pelos cultos religiosos descritos no *caput* deste artigo disponibilizarão, para os seus fiéis, álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão.

**Art. 6º** Os salões de beleza, centros de estética ou outros estabelecimentos congêneres deverão funcionar, exclusivamente, com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

funcionários devidamente equipados com máscaras e luvas, obedecendo as demais normas de higiene descritas neste decreto.

**Art. 7º** Recomenda-se a todo povo de Central/BA permanecer em casa, enquanto durar a pandemia, somente saindo para realizar tarefas inadiáveis e quando o fizer que o faça utilizando máscara.

**Art. 8º** Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos administrativos anteriores, com medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

**Art. 9º** O descumprimento das normas contidas neste Decreto acarretará, sucessivamente, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), interdição do estabelecimento e cassação do alvará.

**Art. 10.** Estas medidas terão eficácia, quando não delimitado o prazo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se o Decreto Municipal nº 077, de 14 de abril de 2020.**

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---